



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**DECRETO Nº 646, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL OU CORPORATIVO DURANTE O PERÍODO DA PANDÊMIA COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Rio Paranaíba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida de sua população, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

**CONSIDERANDO** que os profissionais de eventos tem sido desde o início da pandemia a atividade econômica que mais vem sofrendo impacto pela suspensão dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** que a macrorregião noroeste encontra-se atualmente no protocolo "onda verde" do Programa Minas Consciente;

DECRETO PUBLICADO EM 13/09/2021.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica permitido, no âmbito do Município de Rio Paranaíba a realização de eventos de caráter social/familiar, corporativo, acadêmico e comerciais.

**Art. 2º.** Considera-se EVENTO para fins deste decreto as feiras, comemorações, solenidades e festividades.

**Art. 3º.** Estão dispensados de autorização por escrito os eventos de caráter social/familiar cujo o número de pessoa presentes não ultrapasse o máximo de **50%** para ambientes fechados e **100%** para ambientes abertos, da capacidade do local, até o limite de **30 (trinta) pessoas** e não tenha fins comerciais.

**Art. 4º.** O realização de evento com **mais de 30 (trinta) pessoas** deverá seguir o seguinte protocolo:

- a) O responsável pelo evento deverá preencher o "*formulário de requerimento de autorização para realização de evento*", **(anexo I) e juntar cópia do contrato com o profissional que irá organizar o evento**, devendo então protocolar junto a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba com **7 (sete) dias de antecedência** da data do evento para devida vistoria/análise e posterior deferimento ou indeferimento da realização.
- b) O número de pessoa presentes no eventos deverá respeitar o máximo de **50%** para ambientes fechados e **100%** para ambientes abertos da capacidade do local, até o **limite de 180 pessoas**, levando-se em conta os convidados e equipe de trabalho.
- c) Organizar os lugares de assento (cadeiras, auditórios e afins) com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes. No caso de mesas, a ocupação máxima por unidade é de 6 (seis) pessoas, e as mesas devem ficar a 2m (dois metros) afastadas umas das outras.

DECRETO PUBLICADO EM 13/09/2021.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

- d) Exigir que a equipe de trabalho e convidados utilizem máscara durante o deslocamento pelo recinto, sendo permitida sua retirada apenas na hora do consumo.
- e) Os **buffets** podem acontecer em porções individuais ou com convidados servidos com uso máscaras, luvas e toucas por parte dos trabalhadores. Não poderá haver, de toda forma, filas para serviço.
- f) Fica proibida a formação/utilização de pista de dança.
- g) Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool gel 70º para uso dos que adentrarem o recinto.
- h) Disponibilizar sabão líquido, borrifador de álcool ou álcool gel 70º e papel toalha nos banheiros.
- i) Manter o ambiente, se fechado, com portas e janelas abertas durante o evento.
- j) O evento poderá ter duração máxima de 12 (doze) horas,

**Art. 3º.** Ficam fixada multa de 1.000 (UFM) para o responsável pelo evento que infringir as disposições deste decreto:

**Parágrafo único:** São órgãos responsáveis pela fiscalização a aplicação de multas referentes as vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito deste decreto:

- I. Os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas (fiscais de posturas).

Rio Paranaíba, 13 de setembro de 2021.

**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 13/09/2021.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração